



Instrução Normativa CGM nº 03, de 05 de Abril de 2024.

Regulamenta a Responsabilidade de conferência do processo de Contratação Direta por Dispensa.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), diversas atribuições foram prescritas no que tange à prática do Controle Interno, Art. 72 e sob o lastro do **Art. 169: “III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.”**e:

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras para conferência do processo de **Contratação Direta por Dispensa**, visando promover a transparência, a participação popular e o aprimoramento dos serviços públicos, o seguinte instrumento regulamentador é estabelecido:

CAPÍTULO I

DO OJETIVO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar a a conferência de processos de **Contratação Direta por Dispensa** , definindo suas competências e estrutura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Agente responsável pelo processo de **Contratação Direta por Dispensa** a conferência diante das diretrizes do **CHECK LIST CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA** estruturado neste documento.

Art. 3º - A Controladoria integra a terceira linha de defesa, incumbida de regular e orientar os processos, não cabendo à mesma emitir pareceres ou adotar medidas com o intuito de instruir processos administrativos de contratação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art.4º - O documento deve conter:



§ 1º . Coluna de listagem de verificação com indagações pertinentes as normas da Lei 14133;

§ 2º . Coluna de resposta ao cumprimento pleno da exigência;

§ 3º . Coluna com a indicação do local do processo em que foi atendida a exigência, com página relacionada;

Art. 5º - A tabela em questão será anexada nesta Instrução Normativa para utilização e consulta, assim como arquivo digital estará disponível na Controladoria Geral do Município. Anexo 1(um) deste documento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 8º - O encaminhamento se dará:

Parágrafo Único - Ao fim da conferência ao responsável pela demanda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município podendo, se necessário, serem submetidos a autoridade máxima.

São Brás do Suaçuí, 05 de Abril de 2024

Ryncon Gabriel Flores Silva
Controlador Geral

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO 1

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA
(CHECK LIST)

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls xx)
Houve abertura de processo administrativo?	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda?	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Resposta	
Há Análise de Riscos?	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Resposta	



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ ESTADO DE MINAS GERAIS**



Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Resposta	
Há termo de referência?	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Resposta	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Resposta	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Resposta	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente?	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Resposta	



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ ESTADO DE MINAS GERAIS**



Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para busca da proposta mais vantajosa?	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Resposta	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Resposta	



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ ESTADO DE MINAS GERAIS**



Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Resposta	
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Resposta	